



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

RESOLUÇÃO Nº 003/2025, DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BALCÃO DO CIDADÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, Estado do Ceará, conforme o plenário aprovou em 23 de junho de 2025, promulga a seguinte Resolução:

Artigo. 1º - Esta resolução institui o **Balcão do Cidadão**, no âmbito da Câmara Municipal de Jaguaribara – CE, localizado no paço Legislativo Municipal, e que é regulamentada por meio da presente resolução e vinculado à essa Casa.

Parágrafo Único. Entende-se por Balcão do Cidadão toda a área destinada ao atendimento do cidadão junto à Câmara Municipal.

Art. 2º - O Balcão do Cidadão tem como finalidade desenvolver com a população o exercício de cidadania por meio de prestação de serviços básicos descritos na presente Resolução, bem como atender a comunidade em situação de vulnerabilidade social, baixa renda e aqueles e aquelas beneficiárias de projetos sociais e que se encontram domiciliadas ou residentes no Município de Jaguaribara, otimizando-se, assim, em prol da comunidade local, o acesso aos serviços sociais e informações correlatas.

Art. 3º - O Balcão do Cidadão para consecução de sua finalidade prestará, dentre outros que visem assegurar as garantias constitucionais pertinentes a orientações e consultas visando acesso dos cidadãos aos serviços públicos, as seguintes atividades:

I - Emissão de declaração aos reconhecidamente pobres, nos termos da Lei Estadual nº 9.172, de 23 de julho de 1993, alterada pelas Leis nº 9.741, de 16 de novembro de 1994 e nº 10.569, de 07 de novembro de 1997;

II - Auxílio na emissão de 2º via de contas disponibilizadas via internet (energia elétrica, telefone, etc);

III - Emissão de Certidão de Antecedentes Criminais;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

- IV - Emissão de Carteira do SUS (Serviço Único de Saúde);
- V - Inscrição para obtenção de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- VI - Emissão de 2º via de CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);
- VII - Emissão do Comprovante de Situação do Cadastro de Pessoas Físicas ou Jurídicas junto à Receita Federal;
- VIII - Receber documentos e objetos perdidos para devolver aos seus titulares;
- IX - Emissão de guia de Arrecadação de IPVA, DAE (Documento de Arrecadação Estadual) para taxa de renovação de licenciamento de veículos e do seguro obrigatório;
- X - Impressão de boletos de pagamento que possam ser obtidos através de Consulta via internet,
- XI - Inscrição em Concurso Público;
- XII - Emissão de Certidão Conjunta de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- XIII - Emissão de Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social);
- XIV - Emissão de Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS) junto a Caixa Econômica Federal;
- XV - Emissão de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) junto a Justiça do Trabalho;
- XVI - Recebimento de críticas, sugestões, reclamações, elogios e denúncias, relacionadas a servidores, autoridade e órgãos públicos;
- XVII - Concessão de informações sobre a tramitação de projetos em andamento na Câmara Municipal;
- XVIII - Auxílio na pesquisa de leis municipais, estaduais e federais;
- XIX - Encaminhamento do cidadão aos órgãos públicos, orientando-os de forma adequada às suas necessidades, além de prestação de informações para garantir o pleno exercício da cidadania;
- XX - Elaboração de currículos de trabalho;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

XXI - Atualização de cadastros via internet;

XXII - Informações sobre vagas de emprego, orientação para o mercado de trabalho, acesso a programas de capacitação, etc;

XXIII - Obtenção da Carteira de Trabalho Digital - CTPS;

XXIV - Auxílio na obtenção de Passaporte junto a Polícia Federal;

XXV - Solicitação do Seguro-Desemprego junto ao portal Gov;

XXVI - Inscrição no Instituto de Nacional do Seguro Social Meu INSS;

XXVII - Obtenção da conta Gov.br;

XXVIII - Recuperação da conta Gov.br;

XXIX - Impressão do Título de Eleitor junto ao TSE;

XXX - Acesso ao programa de renegociação de dívida - Desenrola Brasil;

XXXI - Serviços de impressões, xerox, digitalização, etc;

XXXII - Emissão do Extrato de Contribuição (CNIS) junto ao Gov.br;

XXXIII - Solicitação de serviços pelo aplicativo Meu INSS;

XXXIV - Protocolar agendamentos de perícias pelo aplicativo Meu INSS;

XXXV - Protocolar requerimentos de benefícios no aplicativo Meu INSS.

§ 1º - Os serviços previstos nos incisos II e XVI serão prestados pelo Assessor de Atendimento à Cidadania, disponibilizados na internet sem qualquer obrigatoriedade ou responsabilidade da Câmara Municipal quando esta estiver inoperante ou por qualquer motivo, não for possível o acesso ao serviço.

§ 2º - E de responsabilidade do usuário conferir a veracidade dos dados e informações quando da emissão de documentos ou inscrição em concursos públicos, não cabendo qualquer responsabilidade à Câmara Municipal de Jaguaribara ou a seus servidores em caso de incorreções.

§ 3º - Os serviços previstos, serão prestados pelo responsável do Atendimento ao Balcão do Cidadão.

Art. 4º - Para viabilizar a execução do disposto no artigo anterior, a Câmara disponibilizará os meios necessários para este fim.

§ 1º - O responsável pelo Balcão do Cidadão registrará dia e horário em que

PALÁCIO VEREADOR EDGAR PINHEIRO PEIXOTO

Avenida Bezerra de Menezes, -Centro- Jaguaribara - Ceará - CEP: 63.490.000

CNPJ: 02.265.715/0001-00 Telefone: (88) 2173-1023



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

o usuário utilizou os serviços, bem como, abrirá pasta digital ou física com cópia dos documentos apresentados pelo usuário dos serviços, para fins de identificação e responsabilização futura pelo uso indevido dos benefícios.

§ 2º - A Câmara Municipal disporá os bens materiais, móveis e imóveis, e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão, ficando desde já o serviço inserido na legislação orçamentária do Poder Legislativo e autorizados os remanejamentos necessários.

§ 3º - O Balcão do Cidadão é órgão vinculado à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 5º - Para a execução das metas previstas nesta Resolução fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação administrativa e de serviços sociais, com o Município de Jaguaribara-CE, Governo Estadual e Federal.

Art. 6º - O Balcão do Cidadão funcionará diariamente, com horário de funcionamento será definido pela Câmara Municipal de Jaguaribara.

Art. 7º - O cidadão que buscar o Balcão do Cidadão pode acessar também informações sobre serviços prestados por outros órgãos públicos e organizações da sociedade civil em atendimento as necessidades da vida cotidiana.

Art. 8º - O uso do Balcão do Cidadão em desconformidade com os preceitos estabelecidos nesta Resolução acarretará advertência, preferencialmente por escrito, e terá como consequência:

I – A primeira advertência terá caráter eminentemente educativo;

II - A segunda advertência acarretará proibição do uso dos serviços por 01 (um) mês;

III – A partir da terceira advertência, o usuário ficará 06 (seis) meses proibido de utilizar os serviços oferecidos pelo Balcão do Cidadão.

Parágrafo único - O usuário que sofrer advertência poderá recorrer da advertência expondo as razões fundamentadamente e encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal, com o fito de anular a advertência ou estabelecer prazo mais brando,



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA
O PODER DO POVO

devendo ser apreciado em um mês, salvo motivo justificado.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Jaguaribara, em 23 de junho de 2025.


JOSÉ MARTINS GONÇALVES NETO
PRESIDENTE

